



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2026 – Edição Extra nº. 021 – Condado - PB, Quarta-feira, 08 de Abril de 2026.

EXPEDIENTE

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito Constitucional

FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Vice-Prefeito

ÍTALO ROMANO BEZERRA PAIXÃO
Chefe de Gabinete

LUCIANA LEITE FERNANDES PEREIRA
Secretária de Planejamento

ALEXANDRE SANTOS ARAÚJO
Secretário de Administração

JEAN ARAÚJO DE ALMEIDA
Secretário de Esportes e Lazer

CARLOS HENRIQUE DA N. L. DE ARAÚJO
Secretário de Obras

JOSÉ ZEZITO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

CLAUBER DIEGO B. DE ALMEIDA
Secretário de Serviços Urbanos

GERSSIHANE FERNANDES LINHARES
Secretária de Saúde

IVONEIDE ARAUJO BEZERRA PAIXÃO
Secretária de Finanças e de Ação e Promoção Social

MARIA APARECIDA W. M. CAETANO
Secretária de Cultura

INGRID RAMALHO MARQUES
Secretária de Educação

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 042 DE 08 DE ABRIL 2026

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONDADO, A FASE RECURSAL NAS LICITAÇÕES REGIDAS PELA LEI Nº 14.133/2021, ESPECIALMENTE QUANTO À MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E À EXIGÊNCIA DE MOTIVAÇÃO MÍNIMA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento de manifestação de intenção de recurso nas licitações municipais;

CONSIDERANDO os pressupostos de admissibilidade recursal reconhecidos pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, notadamente a exigência de motivação;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, celeridade, segurança jurídica e boa-fé administrativa;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Condado, a fase recursal nas licitações realizadas com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à manifestação de intenção de recurso.

Art. 2º Aplicam-se subsidiariamente, no que couber:

I – a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022;

II – o Decreto nº 10.024/2019;

III – a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2026 – Edição Extra nº. 021 – Condado - PB, Quarta-feira, 08 de Abril de 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECURSO

Art. 3º Encerrada a fase de julgamento das propostas e/ou habilitação, será assegurado aos licitantes o direito de manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º A manifestação de intenção de recurso deverá conter **motivação mínima**, sob pena de não conhecimento.

§1º Considera-se atendido o requisito de motivação mínima quando a manifestação indicar, de forma objetiva e ainda que sucinta:

I – o ato, decisão ou fase do procedimento que se pretende impugnar;

II – as razões de inconformismo;

III – o interesse recursal, evidenciado pelo prejuízo decorrente da decisão.

§2º Não será admitida a intenção de recurso:

I – genérica, padronizada ou desprovida de individualização

II – destituída de fundamentação mínima;

III – formulada mediante expressões vagas ou meramente declaratórias, tais como: “intenção de recorrer”, “manifesto intenção de recurso”, “irei recorrer”, ou equivalentes, desacompanhadas da indicação dos respectivos fundamentos.

§3º A exigência de motivação mínima:

I – não se confunde com a apresentação das razões recursais;

II – não autoriza o exame antecipado do mérito do recurso;

III – limita-se ao juízo de admissibilidade quanto aos pressupostos recursais.

Art. 5º Caberá ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação realizar o juízo de admissibilidade da intenção de recurso, verificando exclusivamente:

I – sucumbência;

II – tempestividade;

III – legitimidade;

IV – interesse;

V – motivação.

§1º É vedada a análise antecipada do mérito recursal.

§2º A rejeição da intenção de recurso somente será admitida quando ausente qualquer dos pressupostos previstos no caput.

Art. 6º Manifestada e admitida a intenção de recurso:

I – será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais;

II – os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo;

III – será assegurada vista dos autos.

Art. 7º A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recurso implicará decadência do direito de recorrer.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Nos processos eletrônicos, a manifestação deverá ocorrer em campo próprio do sistema.

Art. 9º Este Decreto poderá ser complementado por instruções normativas da autoridade competente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do
Município de Condado, Estado da Paraíba, 14 de
abril de 2026.**

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito Constitucional



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2026 – Edição Extra nº. 021 – Condado - PB, Quarta-feira, 08 de Abril de 2026.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO – PB

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2026

DECLARA A EXTINÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR POR FALECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DE PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento nos arts. 20, inciso II, alínea “s”, 92, inciso IV e parágrafo único, e 93, inciso I, Regimento Interno,

CONSIDERANDO o falecimento do Vereador **GENILDO REMÍGIO DOS SANTOS**;

CONSIDERANDO que a morte é causa de extinção automática do mandato parlamentar;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar extinto o mandato do Vereador **GENILDO REMÍGIO DOS SANTOS** em razão de seu falecimento, nos termos do art. 93, inciso I, do Regimento Interno.

Art. 2º Declarar, por conseguinte, a vacância do cargo de Vereador, nos termos do art. 93, inciso IV, do Regimento Interno.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento ao Plenário na primeira sessão subsequente, com o devido registro em ata, conforme art. 92, parágrafo único, Regimento Interno.

Art. 4º Determinar a imediata convocação do respectivo suplente, nos termos regimentais.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Condado/PB, 08 de Abril de 2026.

LAURO VERCÉLIO BEZERRA WANDERLEY SEGUNDO
Presidente da Câmara Municipal

NADA A PUBLICAR

NADA A PUBLICAR

NADA A PUBLICAR



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2026 – Edição Extra nº. 021 – Condado - PB, Quarta-feira, 08 de Abril de 2026.